

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.914, de 2020)

Suprimam-se os §§ 5º a 10 do art. 1º, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.914, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda afasta as controvérsias restrições feitas ao custeio dos honorários periciais a partir do ano de 2022. Deixa essa discussão para um outro momento.

A emenda, porém, continua assegurando o custeio das perícias até o final de 2021.

Desse modo, não haverá problemas de paralisação dos custeos de perícias, e o Congresso Nacional poderá, com mais detalhadamente, refletir sobre quais requisitos devem ser exigidos para o custeio de perícias a partir de 2022.

Reputamos, além do mais, que os referidos dispositivos são inconstitucionais por ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, ao dever estatal de prestar assistência integral e gratuita aos carentes de recursos e ao princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal).

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2021.

Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN

SF/21239.10909-84